

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 367/95

SUMULA: Define normas sobre as vias municipais rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : A Faixa de domínio das estradas municipais principais é de 15 (quinze) metros de largura, sendo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de cada lado do eixo da estrada, das estradas municipais secundárias é de 10 (dez) metros de largura, sendo 5 (cinco) metros de cada lado do eixo da estrada, e pista de rolamento mínima de 6 (seis) metros.

Parágrafo 1º : Estradas Municipais Principais compreende todas as estradas municipais que ligam as comunidades entre si e à sede do Município.

Parágrafo 2º : Estradas Municipais Secundárias compreende todas as demais estradas municipais não incluídas no parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 2º : O espaço não utilizado como pista de rolamento, dentro da faixa de domínio, será destinado a preservação das vias.

Parágrafo Único: Não será permitido a construção de cercas e muros no espaço compreendido dentro da faixa de domínio.

Artigo 3º : é vedado:

- I - Tráfego de tratores e máquinas agrícolas nas estradas municipais, nos períodos de chuva e logo após o final da chuva, quando as estradas ainda se mantiverem molhadas;
- II - Abuso na utilização de tratores ou máquinas agrícolas, com qualquer tempo, com implementos (arados, grades ou discos) baixados, danificando as estradas municipais.
- III - Vazão de terraço nas estradas municipais;
- IV - Atirar ou permitir que detritos, restos de lavoura ou lixo sejam atirados nas estradas municipais (compreendida a faixa de domínio).

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 4º: As infrações as disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes multas:

- I - ao disposto no artigo 2º : 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), ao proprietário lindeiro (proprietário à qualquer título);
- II - ao disposto no inciso I, do artigo 3º : 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), ao infrator, além da apreensão do trator ou máquina por um período de 48 (quarenta e oito) horas;
- III - ao disposto nos incisos II, III e IV do artigo 3º : 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), ao infrator.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 de MARÇO DE 1995.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL